DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6906/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/4658/2017
PROTOCOLO	: 1790546
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição concedida pela Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul a servidora **Agma da Costa Ferreira Lopes**, CPF/MF n.º 174.180.621-68, titular do cargo Perito Papiloscopista.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **"ANÁLISE ANA - ICEAP - 21693/2018",** fls. 115-116, e o i. Representante do Ministério Público de Contas **"PARECER PAR - 4ª PRC - 3157/2019"** fl. 117, manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, em razão do cumprimento de todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos do § 1º do art. 41 da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, c.c com o § 1º do art. 147

da Lei Complementar n. 114, de 19.12.2005, combinado com o art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar Federal n. 51, de 20.12.1985, na redação dada pela Lei Complementar n. 144, de 15.05.2014, e art. 78 da Lei n. 3.150, de 22.12.2005, **DECIDO**, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, da Lei Complementar n° 160/2012, c/c art. 10, I, do RITC/MS, pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida **Agma da Costa Ferreira Lopes,** inscrita no CPF sob o n° 174.180.621-68, no cargo de Perito Papiloscopista, conforme Decreto "P" nº 682/2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.353 de 17.02.2017.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências e encaminhamentos, consoante disposições do art. 174, §2º, § 3º, II, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA